

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028.2017/GAB/PMSMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-240209- CPL/PMSMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NA MUNICIPALIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A Comissão de Licitação do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em consoante autorização do Sra. DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO, Prefeita Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NA MUNICIPALIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada no fundamentado no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, conforme diploma legal supracitado.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISSQN, IPTU, ITBI E TAXAS DE PODER DE POLÍCIA DOS CONTRIBUINTES QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, PRESTAM E IRAM PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, TORRES DE TELEFONIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS EMPRESAS PÚBLICAS, ECONOMIA MISTA, EM DIVIDA ATIVA, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO NA MUNICIPALIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ.

II - Empresa: R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP, CNPJ: 34.827.873/0001-94, com sede na TV. DOM ROMUALDO DE SEIXAS, nº 1698, Sala 1604, Umarizal, Belém - Pa. Cep: 66.055-200;


III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa de assessoria em questão está ligada à sua capacitação profissional de arrecadar recursos financeiros para o Município, fazendo movimentar a economia e aumentar o desenvolvimento do Município, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza de capacitação tributária, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

IV - Notória Especialização do Contratado: a notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 2º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada pela lei.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (VI) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST).

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada de advogados com larga experiência.

Santa Maria do Pará - PA, 02 de Março de 2017.


BIANCA CAROLINE COSTA LOBATO
Presidente - CPL
Portaria nº 135/2017



PREFEITURA DE
SANTA MARIA
Nossa cidade em boas mãos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDSON CARLOS ALVES

1º Secretário - CPL
Portaria nº 135/2017

RAIMUNDO ALENCAR JÚNIOR

2º Secretário - CPL
Portaria nº 135/2017